DECISÃO-GP - 70832025
Código de validação: B2AC6550E5
(relativo ao Processo 472292024)

Requerente: Divisão de Administração Patrimonial

Assunto: Licitação. Pregão Eletrônico nº 90013/2025. Julgamento Recurso Administrativo item 03.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo para a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, por ITEM, para "contratação de empresa especializada em serviços continuados de CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, incluindo Boas Práticas Operacionais a fim de garantir a proteção e segurança dos servidores, colaboradores e usuários do TJMA, adotando a BIOPROTEÇÃO AMBIENTAL".

Verifica-se que os itens 01, 02, 04, 05 e 06 encontram-se devidamente adjudicados e homologados no Sistema Compras, tendo sido autorizados por meio da DECISÃO-GP - 63382025. Ressalta-se que permanece pendente o julgamento do Recurso Administrativo interposto no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, referente ao item 03.

A empresa SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., ora Recorrente, sustentou que a execução dos serviços ofertados pela vencedora do certame, CONSTRUTORA E DEDETIZADORA BIOLÓGICA LTDA., seria inviável em razão da considerável distância entre a sede desta última, situada em Novo Repartimento/PA, e o local da prestação dos serviços, no polo de Caxias/MA, aproximadamente 982 km de distância.

Em contrapartida, a empresa CONSTRUTORA E DEDETIZADORA BIOLÓGICA LTDA., ora Recorrida, demonstrou plena capacidade para suportar os custos diretos e indiretos do contrato, comprovando a exequibilidade de sua proposta

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

por meio de documentação objetiva, incluindo planilha orçamentária, contratos anteriores e habilitação técnica, os quais foram devidamente analisados e aprovados pela Comissão de Licitação.

A Pregoeira, ao apreciar o recurso, manifestou-se pelo seu desprovimento, conforme registrado no evento nº 302 dos autos.

A Assessoria Jurídica da Presidência (PARECER-AJP - 19042025) opinou pelo desprovimento do recurso administrativo interposto pela empresa SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., mantendo como vencedora no Item 03 do referido certame a empresa CONSTRUTORA E DEDETIZADORA BIOLÓGICA LTDA.

É o relatório. Decido.

Conforme consta no relatório de julgamento e nos demais documentos juntados aos autos, a viabilidade da proposta para a execução dos serviços demandados pela Administração foi devidamente exigida da empresa CONSTRUTORA E DEDETIZADORA BIOLÓGICA LTDA., que prontamente a apresentou por meio das planilhas de custos e formação de preços, quando solicitada.

Dessa forma, é totalmente permitido que uma empresa localizada em outro estado apresente uma proposta viável e adequada para cumprir as exigências contratuais, desde que demonstre por meio de documentos sua capacidade operacional e técnica, o que foi devidamente comprovado no caso em questão.

Dessa forma, estando comprovada a capacidade da recorrida, impõe-se o reconhecimento e a manutenção da sua classificação, negando-se provimento ao recurso interposto.

Ante o exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, por seus próprios fundamentos, e indefiro o recurso administrativo interposto pela empresa SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., bem como **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, **declarando a empresa CONSTRUTORA E DEDETIZADORA BIOLÓGICA LTDA, CNPJ 12.052.377/0001-73, como vencedora do Item 03**.

Ao Gabinete da Presidência, para fins de homologação do item 3 do referido

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Pregão Eletrônico no site “COMPRASNET”.

Após, à Coordenadoria de Licitação e Contratos, para as demais providências legais cabíveis.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2025 18:09 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente